



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 000017-77.2013.8.18.0139

REQUERENTE: SARAH VIEIRA MIRANDA, DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Pedido de Providências solicitando auxílio da Corregedoria Geral da Justiça de modo a viabilizar a correta Distribuição Judicial de 1ª instância dos feitos de Exoneração de Alimentos. Deve de observação de Determinação anterior da CGJ. Atendimento do Pedido Inicial da requerente. Expediente Julgado Procedente.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Defensora Pública do Estado do Piauí, Sarah Vieira Miranda, por meio do qual informa dificuldades no tocante à Distribuição de Demandas de Exoneração de Alimentos, em nível de primeiro grau.

Alude que há Provimento deste Tribunal disciplinando que as distribuições das Ações de Exoneração de Alimento dependem do Desarquivamento do Processo Originário e que as dificuldades são maiores para o caso em epígrafe, porque estes datam do ano de 1989, 1990, 1991.

Sublinha que o Setor de Arquivo não está localizando os feitos acima.

Traz, ao final, lista de Ações de Exoneração de Assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Tais ações, segundo alega, encontram-se paralisadas ante a ausência do processo principal.

Após ser notificado, o Chefe da Distribuição Judicial de 1ª Instância, Sr. José Nilson Barbosa Mendes, ressaltou que outros processos, não somente os oriundos da Defensoria Pública do Estado, estavam com o mesmo problema. Em razão disso, oficiou o Tribunal de Justiça, mencionando a situação.

Teve como resposta, alega, a Autorização, por meio do Ofício 343/2011 – GC, da Lavra da então Desembargadora Corregedora, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro, para proceder aos ajustes necessários, a fim de solucionar os incidentes, fl. 16.

Ao final, pondera que, para resolver o impasse posto pela Defensora Pública, há necessidade de identificação dos processos que deram origem aos alimentos, ou ao menos certidão do Cartório onde tramitam.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Compulsando os autos, levando em consideração o Ofício da Defensora, dirigido à CGJ, verifica-se que o Pedido de Providências data de novembro, de 2012.

- A partir disso (demora não justificável de tramitação do feito), a fim de imprimir celeridade ao expediente, entende-se razoável a aplicação, peremptória, do comando Constitucional do inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal. Em consequência, DETERMINO as seguintes providências:

Oficie-se o Chefe da Distribuição de 1ª Instância, Sr. José Nilson Barbosa Mendes, para, de posse de cópia deste *decisum*, diligencie no sentido de atender o pedido da Defensora Pública, nos mesmos moldes já determinados no Ofício 343/2011 – GC, da Lavra da então Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro.

O Chefe da Distribuição deverá ainda perquirir a localização dos Processos mencionados na Inicial, quais sejam, os que datam de 1989, 1990, 1991 e dos que estão relacionados às Ações de Exoneração de Alimentos, fl. 03/04, tudo no afã de acolher a solicitação da requerente.

Comunique-se à Defensora Pública, ora requerente, por meio de Ofício, enviando-se cópia desta Decisão.

Publique-se.

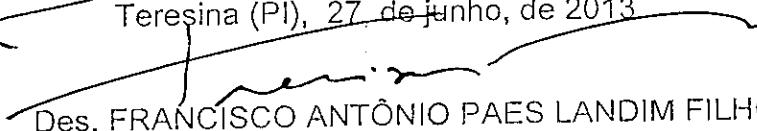
Anotações de Estilo.

Demais expedientes necessários.

Após, cumpridas todas as determinações, Arquivem-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de junho, de 2013


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

- Corregedor Geral de Justiça-